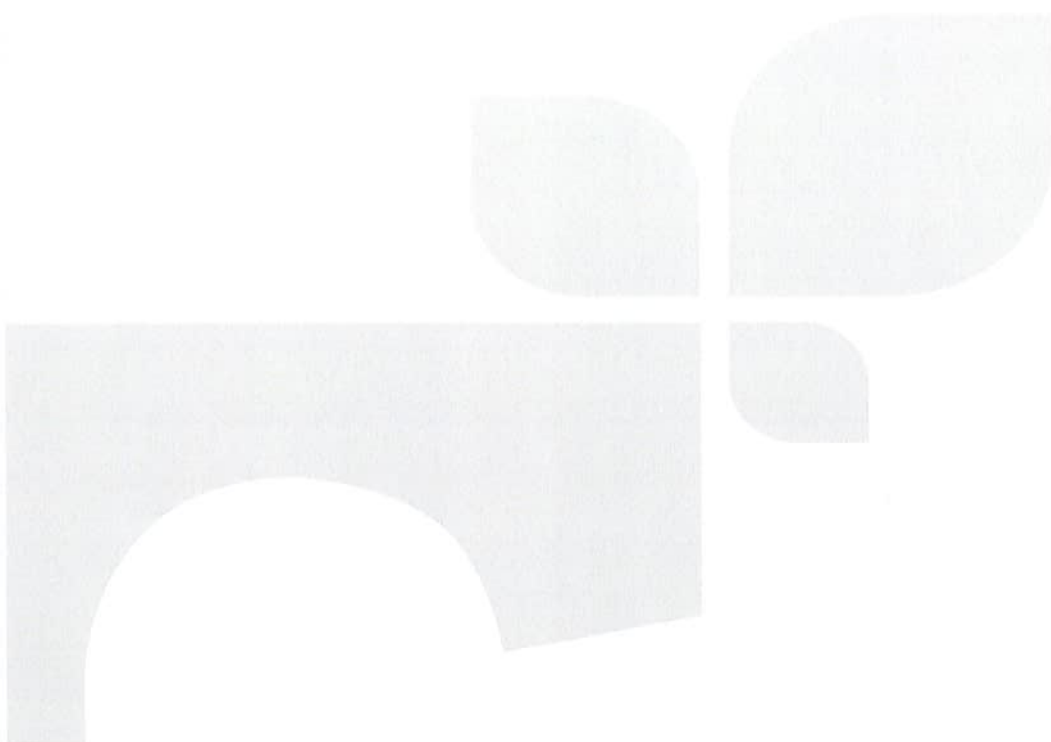




Caderno de Encargos

Serviços de conceção, produção e realização de Conteúdos Digitais Turísticos e Inventariação de Recursos Turísticos no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing do Município de Miranda do Douro

CONSULTA PRÉVIA Nº CP 06/DAF/2022



CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de conceção, produção e realização de Conteúdos Digitais Turísticos e Inventariação de Recursos Turísticos no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing do Município de Miranda do Douro



PARTE I CLÁUSULAS INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de consulta prévia realizado ao abrigo do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **"Conceção, produção e realização de Conteúdos Digitais Turísticos e Inventariação de Recursos Turísticos no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing Miranda do Douro."**

Cláusula 2.^a

Âmbito

Aprestação de serviços de conceção, produção e realização de Conteúdos Digitais Turísticos e Inventariação de Recursos Turísticos, deverá assegurar a Dinamização, Valorização e Agregação da Oferta de Produtos Turísticos associados à marca a criar no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing Miranda do Douro.

Cláusula 3.^a

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 66.000,00€ (Sessenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços a realização do conjunto de atividades e tarefas inerentes e indispensáveis à prestação de serviços de Conceção, produção e realização de Conteúdos Digitais Turísticos e Inventariação de Recursos Turísticos, através dos quais se pretende a Dinamização, Valorização e Agregação da Oferta de Produtos Turísticos associados à marca a criar no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing Miranda do Douro, nomeadamente os seguintes:

1.1. Conceção, produção, e realização de um Manual de Normas do Município que defina e justifique o conjunto de regras de comunicação a utilizar no âmbito daquela Estratégia de Comunicação e Marketing Miranda do Douro, assegurando a sua harmonização. Este Manual deverá conter também a Normalização da comunicação gráfica das Juntas de Freguesia do concelho de Miranda do Douro.

1.2. Revisão de Copyright do conteúdo do Site Municipal, do ponto de vista de assegurar o cumprimento das regras de SEO, garantindo que os conteúdos disponibilizados se apresentam com melhor resposta à busca e avaliação dos robots do browser, prevendo-se um total de 62595 palavras/135 páginas (source: website world calculator). Esta revisão incluirá ainda a tradução de conteúdos do site municipal para inglês, até um máximo de 62.595 palavras.

1.3. Inventariação dos principais Recursos patrimoniais e turísticos do concelho, num total de 50 recursos identificados como estratégicos, incluindo o levantamento (texto, fotografia) e tratamento de informação sobre cada um desses recursos, para permitir a sua colocação no novo Website Turístico de Miranda do Douro. Este trabalho incluirá ainda a conceção, desenvolvimento e realização de um estudo e proposta de normalização de sinalética turística.

1.4. Conceção, produção, e realização de um total de 14 vídeos, com a promoção do território de Freguesia do concelho, incluindo um vídeo promocional para todo o concelho de Miranda do Douro e onde sejam apresentados os recursos mais significativos inventariados nesta prestação de serviços.

1.5. Conceção, desenvolvimento e realização de um plano de ações e campanhas promocionais, internas e externas, que contemple um conjunto coerente de atividades de Marketing Tradicional e Digital, a realizar no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing Miranda do Douro.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá entregar os elementos referidos na cláusula anterior nos Paços do Concelho, sito no Largo de Dom João III, 5210-225 Miranda do Douro, devendo os formatos digitais serem entregues em suporte pendrive.

2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da aquisição supra com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos.

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Miranda do Douro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de conceção, produção e realização de Conteúdos Digitais Turísticos e Inventariação de Recursos Turísticos no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing do Município de Miranda do Douro

4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de solicitação escrita por parte do Prestador de Serviços.
5. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Miranda do Douro, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Município de Miranda do Douro considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

Fases da prestação do serviço

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- A. Conceção, produção, e realização de um Manual de Normas;
- B. Revisão de Copyright do conteúdo do Site Municipal;
- C. Inventariação dos principais Recursos patrimoniais e turísticos do concelho;
- D. Conceção, produção, e realização de um total de 14 vídeos;
- E. Conceção, desenvolvimento e realização de um plano de ações e campanhas promocionais.

Cláusula 9.^a

Prazo da prestação do serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) Conceção, produção, e realização de um Manual de Normas: a executar no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato;
 - b) Revisão de Copyright do conteúdo do Site Municipal: a executar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
 - c) Inventariação dos principais Recursos patrimoniais e turísticos do concelho: a executar no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
 - d) Conceção, produção, e realização de um total de 14 vídeos: a executar no prazo de 80 (oitenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
 - e) Conceção, desenvolvimento e realização de um plano de ações e campanhas promocionais: a executar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
 - f) Relatório Final da execução da prestação de serviços: a executar no prazo de 10(dez) dias, contados da data da comunicação da aprovação da versão final do último dos 14 vídeos.
2. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

Após o pagamento da prestação de serviços considera-se que ocorre a transferência para a entidade adjudicante da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo deste contrato - *que se reserva o direito de os*

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de conceção, produção e realização de Conteúdos Digitais Turísticos e Inventariação de Recursos Turísticos no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing do Município de Miranda do Douro

distribuir/exibir no todo ou em parte, e utilizar como entender - à exceção dos direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pela presente prestação de serviços.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11.^a

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito mencionados no presente caderno de encargos, o Contraente Público fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de Copyright de Site Municipal, Inventariação de Recurso se produção dos vídeos, e de conceção, desenvolvimento e realização de um plano de ações e campanhas promocionais.
2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as outras entidades envolvidas no processo, em particular com as outras entidades parceiras do projeto.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 66.000,00€ (sessenta e seis mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O valor da proposta a apresentar deverá corresponder ao total obtido pela multiplicação dos preços unitários apresentados pelos concorrentes às quantidades estimadas, objeto do presente procedimento, com os limites por preço base unitário (valores sem IVA) apresentados na tabela seguinte:

Estratégia de Comunicação e Marketing Miranda do Douro			
FASES	Ação de Comunicação	Custo Unitário	Qtd.
A.1.	Conceção, produção, e realização de um Manual de Normas do Município	3.224,90 €	1
A.2.	Normalização da comunicação gráfica das Juntas de Freguesia do concelho de Miranda do Douro	1.610,00 €	1
B.1.	Revisão de Copyright do conteúdo do Site Municipal	0,16 €	62.595
B.2.	Tradução de conteúdos do site municipal para inglês	0,12 €	62.595
C.1.	Inventariação dos principais Recursos patrimoniais e turísticos do concelho	153,95 €	50
C.2.	Conceção, desenvolvimento e realização de um estudo e proposta de normalização de sinalética turística	7.650,00 €	1
D.	Conceção, produção, e realização de um total de 14 vídeos	1.725,00 €	14
E.	Conceção, desenvolvimento e realização de um plano de ações e campanhas promocionais	4.141,00 €	1

4. A proposta deverá discriminar os valores em número e por extenso, com e sem IVA, e atender aos limites de despesas, nos termos indicados nas Cláusulas Gerais e Especiais deste Caderno de Encargos.
5. O preço referido no n.º 2 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de conceção, produção e realização de Conteúdos Digitais Turísticos e Inventariação de Recursos Turísticos no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing do Município de Miranda do Douro



meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.^a, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pela Câmara Municipal.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.
3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Assinatura do contrato, a importância correspondente a 10% do valor total do preço contratual;
 - b) com a entrega e aprovação do Manual de Normas do Município, a importância correspondente a 85% do respetivo preço contratual, obtido pela multiplicação do preço unitário apresentado pelo concorrente às quantidades indicadas na tabela da cláusula anterior;
 - c) com a conclusão da Revisão de Copyright do conteúdo do Site Municipal, a importância correspondente a 85% do respetivo preço contratual, obtido pela multiplicação do preço unitário apresentado pelo concorrente às quantidades indicadas na tabela da cláusula anterior;
 - d) com a entrega e aprovação da Inventariação dos principais Recursos patrimoniais e turísticos do concelho, a importância correspondente a 85% do respetivo preço contratual, obtido pela multiplicação do preço unitário apresentado pelo concorrente às quantidades indicadas na tabela da cláusula anterior;
 - e) com a entrega e aprovação do estudo e proposta de normalização de sinalética turística, a importância correspondente a 85% do respetivo preço contratual, obtido pela multiplicação do preço unitário apresentado pelo concorrente às quantidades indicadas na tabela da cláusula anterior;
 - f) com a entrega e aprovação de cada versão final dos 14 vídeos, a importância correspondente a 85% do respetivo preço contratual, obtido pela multiplicação do preço unitário apresentado pelo concorrente às quantidades indicadas na tabela da cláusula anterior;
 - g) com a entrega e aprovação da versão "beta" do plano de ações e campanhas promocionais, a importância correspondente a 40% do respetivo preço contratual, obtido pela multiplicação do preço unitário apresentado pelo concorrente às quantidades indicadas na tabela da cláusula anterior;
 - h) com a entrega e aprovação da versão final do plano de ações e campanhas promocionais, a importância correspondente a 45% do respetivo preço contratual, obtido pela multiplicação do preço unitário apresentado pelo concorrente às quantidades indicadas na tabela da cláusula anterior;
 - i) Entrega de Relatório Final da prestação de serviços, a importância correspondente a 5% do valor total do preço contratual.
4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.



Capítulo IV **Resolução do contrato**

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V **Caução e seguros**

Cláusula 16.^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos associados ao presente fornecimento, e demais legislações em vigor.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



PARTE II – especificações técnicas

1. A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços necessários à conceção, produção e realização de Conteúdos Digitais Turísticos e Inventariação de Recursos Turísticos, atividades e serviços que se pretendem concretizar como parte da nova Estratégia de Comunicação e Marketing que o Município de Miranda do Douro está a iniciar.
2. É através desta prestação de serviços a adquirir que o Município pretende assegurar a Dinamização, Valorização e Agregação da Oferta de Produtos Turísticos associados à marca a criar no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing Miranda do Douro, através da qual se pretende realizar a promoção e comunicação da oferta de serviços, oportunidades de investimento e atividades turística sem Miranda do Douro, reforçando a sua visibilidade, quer junto dos seus próprios cidadãos, quer junto dos mercados estratégicos identificados naquela estratégia.
3. Os referidos serviços são descritos nesta Parte II do Caderno de Encargos, onde são apresentadas as respetivas especificações técnicas.
4. Assim, esta prestação de serviços inclui a realização dos serviços a seguir indicados:
 - 4.1. **Conceção, produção, e realização de um Manual de Normas** que defina e justifique o conjunto de regras de comunicação a utilizar no âmbito daquela Estratégia de Comunicação e Marketing Miranda do Douro, assegurando a sua harmonização. Este Manual deverá conter também a Normalização da comunicação gráfica das Juntas de Freguesia do concelho de Miranda do Douro e, no seu conjunto, terá de delinear o conjunto de regras de utilização da marca, em termos de definir as regras de apresentação gráfica para todas as atividades de comunicação e marketing, integradas em ações e/ou projetos de comunicação da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do concelho, dotando estas instituições de um handbook que seja de fácil consulta e aplicação, de modo a contribuir para a coerência gráfica e harmonização visual das "linhas" de comunicação e marketing que venham a ser utilizadas.
 - 4.2. **Revisão de Copyright do conteúdo do Site Municipal**, do ponto de vista de assegurar o cumprimento das regras de SEO, garantindo que os conteúdos disponibilizados apresentam com melhor resposta à busca e avaliação dos robots do browser, na medida em que, os robots do browser conseguem decifrar o tipo de conteúdo que a marca está a publicar, seja em websites, redes sociais, entre outros. Deste modo, os sistemas conseguem interligar a marca aos utilizadores, apresentando a estes o conteúdo que estes procuram com maior precisão. Os sites que apresentarem o conteúdo com melhor resposta a esta busca, serão melhor posicionados na pesquisa, prevendo-se para esta atividade um total de 62595 palavras/135 páginas (source: website world calculator). Esta revisão incluirá ainda a tradução de conteúdos do site municipal para inglês, até um máximo do mesmo número de palavras ou seja, de 62.595 palavras.
 - 4.3. **Inventariação dos principais Recursos patrimoniais e turísticos do concelho**, num total de 50 recursos identificados como estratégicos, incluindo o levantamento (texto, fotografia) e tratamento de informação sobre cada um desses recursos, para permitir a sua colocação no novo Website Turístico de Miranda do Douro. Nesta atividade prevê-se a Inventariação e Levantamento dos principais 50 Recursos em vários segmentos que incluem Património cultural, edificado ou não, e património natural, bem como espaços de atividades, circuitos e trilhos com interesse ou impacto turístico. Cada recurso deverá ser levantado por blocos, incluindo as respetivas deslocações, fotografia se desenvolvimento de texto, de modo a ser inventariado nos seguintes campos:
 - a. Designação / Nome
 - b. Caracterização
 - i. Data
 - ii. Descrição (de acordo com normas SEO)
 - iii. Referências

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de concepção, produção e realização de Conteúdos Digitais Turísticos e Inventariação de Recursos Turísticos no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing do Município de Miranda do Douro



- iv. localização e acessos
- v. Estado de conservação
- c. 10 Fotografias (editadas)
- d. Fotografias 360° (Realidade Virtual)

Este trabalho incluirá ainda a concepção, desenvolvimento e realização de um estudo e proposta de normalização de sinalética turística, específica para permitir a visitantes/turistas a interligação a sistemas digitais a criar, e que, ao mesmo tempo, seja capaz de fornecer indicações e informações, e sinalize locais de interesse, para o que deverá ser capaz de se constituir como uma sinalética identificativa, informativa e de orientação.

4.5. Concepção, produção, e realização de um total de 14 vídeos, com a promoção do território do concelho, incluindo um vídeo promocional para todo o concelho de Miranda do Douro e onde sejam apresentados os recursos mais significativos inventariados nesta prestação de serviços. Para cada vídeo será criada uma capa (thumbnail) para o YouTube e outras redes, e será editado com voz off em mirandês e legendas em português. Serão produzidos em Formato: 16:9 – 4K, Codec: WMA / H.264, sendo a respetiva duração média estimada em 3 minutos, a decidir caso a caso, em conjunto com o prestador de serviços.

4.6. Concepção, desenvolvimento e realização de um plano de ações e campanhas promocionais, internas e externas, que contemple um conjunto coerente de atividades de Marketing Tradicional e Digital, a realizar no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing Miranda do Douro.

5. É ainda obrigação do Prestador de Serviços a realização das seguintes tarefas adicionais:

1) Tratamento de imagem e concepção gráfica e Produção de 1 (uma) arte-final pronta a editar de todos os documentos produzidos no âmbito desta prestação de serviços.

2) Elaboração técnica do Relatório Final –entrega em formato editável word.

6. Estes serviços deverão ser prestados por uma equipa técnica a propor pelo prestador de serviços, com competências e experiência neste tipo de atividades e tarefas, e que terá como missão assegurar a prestação de serviços, nos termos aqui referidos, cabendo à Câmara Municipal de Miranda do Douro, adiante designada de CMMD, a tarefa de fornecer toda a informação para esta prestação de serviços que seja considerada importante para o seu desenvolvimento.

7. Na realização desta prestação de serviços deverá ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo com o disposto no Manual de Normas do Município, depois deste estar aprovado bem como as demais exigidas pela Câmara Municipal de Miranda do Douro para este fim.

8. A CMMD deverá aprovar todos os elementos produzidos pelo prestador de serviços.

9. A proposta de prestação de serviços deverá ainda considerar que a CMMD se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com a Estratégia de Comunicação e Marketing Miranda do Douro, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de adjudicação, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto de outras instituições que sejam consideradas importantes para o desenvolvimento desta prestação de serviços.

10. As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela CMMD, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da CMMD.

11. A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo

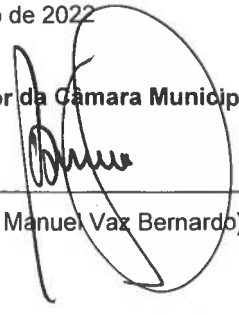
CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de conceção, produção e realização de Conteúdos Digitais Turísticos e Inventariação de Recursos Turísticos no âmbito da Estratégia de Comunicação e Marketing do Município de Miranda do Douro

a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela CMMD.

Paços do Município de Miranda do Douro, 20 de maio de 2022

O Vereador da Câmara Municipal



(Dr. Vítor Manuel Vaz Bernardo)